



PROJETO DE LEI N° 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de subvenção e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, no valor de R\$ 65.042,29 (sessenta e cinco mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), captados por meio da destinação do Imposto de Renda para as Organizações da Sociedade Civil, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos seguintes termos:

I. **Associação Arca da Vida, CNPJ nº 16.911.234/0001-20**, no valor de R\$52.247,10 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos);

II. **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, CNPJ nº 20.875.308/0001-98**, no valor de R\$ 12.795,19 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 2º. A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei será concedido exclusivamente se a entidade atender às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014, e as seguintes condições:

- I. não tenha fins lucrativos;
- II. atenda a população de forma gratuita;
- III. comprove regular funcionamento;
- IV. comprove regularidade de mandato de sua diretoria;

V. ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável;

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de subvenção à entidade citada no art. 1º que não estiver com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

Art. 3º. Os repasses relativos a subvenção de que trata esta Lei, observarão:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. a aprovação do Plano de Trabalho;
- III. celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
- IV. a indicação da conta específica para repasse do valor.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.370/2024.

Art. 5º. As despesas autorizadas por esta Lei, serão suportadas por dotação específica, constante na Lei nº 4.281, de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Se necessário fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor do repasse autorizado no artigo 1º desta Lei, com utilização dos recursos estabelecidos nos incisos I, II ou III, do § 1º, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 03 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal